

266304 0/399/04 - Twillo -

162
36



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 15

Protocolo Nº 271/2004

Campo Mourão, 15/03/04 Horas 14:21

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE
Sala das sessões	MAIORIA
27	03
PRESIDENTE	

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferida pelo Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, que seja remetido expediente ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, solicitando informações sobre a possibilidade de através da Secretaria do Planejamento, **TORNAR OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE VAPOR-DE-SÓDIO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EM NOVOS LOTEAMENTOS.**

A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DEVERÁ CONSTAR NOS PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO A SEREM APROVADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade reduzir o custo que a Administração Pública Municipal tem com a iluminação pública. Com a utilização de lâmpadas a vapor-de-sódio a economia é de aproximadamente 15% do valor da conta de iluminação e a vida útil das lâmpadas é de cerca de 40% a mais em comparação com as lâmpadas a vapor de mercúrio.

Além que as lâmpadas a vapor de sódio projetam mais claridade e conseqüentemente proporciona mais segurança a população.

Colocar em prática tal requerimento e cobrar dos loteadores a sua execução, facilitará no futuro à substituição total das lâmpadas no município.

Nestes Termos
Pede Deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Março de 2004.

IZAEL SKOWRONSKI

IS/NZM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

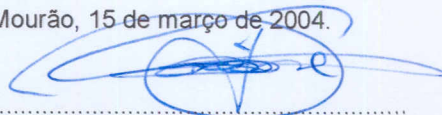
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de março de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2004	() Projeto de Lei nº	_____ /2004
() Indicação Legislativa nº	_____ /2004	() Projeto de Resolução	_____ /2004
☒ Requerimento	<u>271</u> /2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
() Outros	_____ /2004	() Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15/03 /2004.

☒ favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

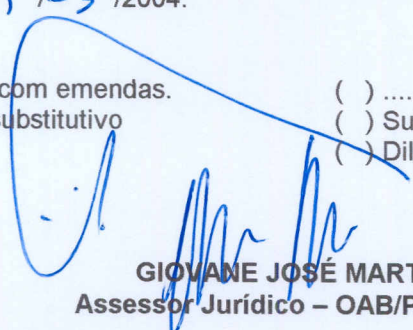
() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312